



Art. 2º Manter a validade do ato supracitado, publicado no DOU nº 214, de 6 de novembro de 2012, Seção 1, Página 78.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

IVO BORGES DE LIMA
Diretor-Geral
Em Exercício

(*) Republicada por ter saído no DOU nº 223, de 20-11-2012, Seção 1, Pág. 119, com incorreção no original.

**DEPARTAMENTO NACIONAL DE
INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES
DIRETORIA EXECUTIVA**

PORTARIA Nº 1.248, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2012

O DIRETOR EXECUTIVO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES-DNIT, tendo em vista o disposto no art. 5º, inciso XXIV, da Constituição Federal; inciso IX, do art. 82, da Lei nº 10.233, de 05/06/2001; inciso XIX, do art. 1º da Estrutura Regimental aprovada pelo Decreto nº 5.765, de 27/04/2006; art. 5º, alínea "i", do Decreto-Lei nº 3.365, de 21/06/1941, e a competência que lhe foi subdelegada pela Portaria DG/DNIT nº 1035, de 10/10/2011, publicada no D.O.U. de 11/10/2011, para exercer as atribuições constantes dos incisos III, IV e V, do art. 124, do Regimento Interno do DNIT, aprovado pela Resolução nº 10, de 31/01/2007, do Conselho de Administração do DNIT, publicada no D.O.U. de 26/02/2007, e tendo em vista o constante no Processo Administrativo nº 50609.000073/2012-72, resolve:

Declarar de utilidade pública, para efeito de desapropriação e afetação a fins rodoviários, áreas de terras contíguas a faixa de domínio existente e suas benfeitorias, necessárias a execução das obras de duplicação da Rodovia BR-277, no Km 660+500 ao Km 674+879, trecho: Medianeira a Matelândia, que passará a integrar o objeto do Contrato de Concessão nº 073/1997, correspondente ao lote 03, do Programa de Concessão de Rodovias do Estado do Paraná e de acordo com o 2º Termo Aditivo ao Convênio de Delegação nº 004/96, de 25 de outubro de 1996, celebrado entre a União, por intermédio do Ministério dos Transportes e o Estado do Paraná, e o faz como segue: Área de 1.514,87m², entre os estaqueamentos 674+344 a 674+255 na supracitada Rodovia, denominado agora Lote Urbano nº 01B da quadra nº 04, oriunda da subdivisão do Lote Urbano nº 01, matrícula nº 15.091, situado no loteamento Parque Independência, no perímetro urbano de Medianeira, tendo as seguintes divisas, metragens e confrontações: ao Norte, por uma linha reta com 89,11 metros de extensão confrontando com a rodovia BR-277; ao Sul, por uma linha reta e seca com 86,04 metros de extensão, confrontando-se com agora chamado lote urbano nº01A da mesma quadra; ao Leste, por uma linha reta com 17 metros de extensão, confrontando com o lote rural nº 02 e a Oeste, por uma linha reta com 17 metros de extensão, confrontando-se com a rua Florianópolis. Área de 201,32m², denominado agora Lote Urbano nº 45 B, situado no Loteamento Panan, oriundo do Lote Urbano nº 45, matrícula 22.835, livro 02 RG, FLS 001, entre os estaqueamentos Km 674+255 ao Km 674+232, possuindo os seguintes limites e confrontações: ao Norte numa extensão de 23,041, azimutes 73º10'55" confrontando com a BR-277- Av. 24 de outubro, ao Sul, numa extensão de 22,3725 metros, azimutes 267º01'00", confronta com o remanescente do Lote Urbano nº 45, agora denominado Lote Urbano nº 45A, ao Leste, numa extensão de 5,00 metros, azimute 177º01'00", confronta com a Rua Santa Mônica, ao Oeste, numa extensão de 13,00 metros, azimute 357º01'00", confronta com o loteamento Independência. Área de 2.321,64 m², com benfeitorias, denominada agora Chácara nº 44 B, oriunda da subdivisão Chácara nº 44, com os seguintes limites e confrontações: ao Norte, por uma linha reta e seca medindo 193,47 metros, confrontando com a BR-277; ao Sul, por uma linha reta e seca medindo 191,98 metros confrontando com o remanescente da Chácara nº 44, agora denominada Chácara nº 44 A; ao Leste, por uma linha reta e seca medindo 12,0 metros, confrontando com a Chácara nº 45; ao Oeste, por uma linha reta e seca, medindo 12,0 metros, confrontando com a chácara nº 42. Área de 1.488,00 m², denominada agora Chácara nº 45 B, entre os estaqueamentos Km 673+268 a 673+144 oriunda da subdivisão da Chácara nº 45, matrícula nº 23.243, com as seguintes divisas e confrontações: Norte, por uma linha reta com 124,00 metros e azimute 71º50'19", confrontando com a Av. 24 de outubro; ao Sul, por uma linha reta com 124,00 metros e azimute 251º50'19", confrontando com o remanescente da chácara nº 45, agora denominada chácara nº 45 A ao leste, por uma linha reta com 12,00 metros e azimute 172º22'12", confrontando com a chácara nº 46, e a Oeste por uma linha reta com 12,00 metros e azimute 352º22'12", confrontando com a chácara nº 44, em conformidade com o projeto aprovado segundo Ofício nº 020/2012-CCPR/DOP, de 03 de abril de 2012, fls 127, do Processo Administrativo nº 50609.000073/2012-72 pelo DER/PR com anuência da Superintendência Regional do DNIT no Estado do Paraná, conforme fls 136 e 137, do supracitado Processo, e com os desenhos PEET nº 760 /12 ao PEET Nº 763/12, que ficam depositados no Arquivo Técnico da Diretoria de Planejamento e Pesquisa do DNIT.

TARCISIO GOMES DE FREITAS

PORTARIA Nº 1.249, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2012

O DIRETOR-EXECUTIVO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria Nº 1.035, de 10 de outubro de 2011, publicada no D.O.U. de 11/10/2011, e com base o

artigo 21, Inciso III e Parágrafo 2º, da Estrutura Regimental da Autarquia, aprovada pelo Decreto nº 5.765, de 27 de Abril de 2006, publicada no D.O.U. de 28/04/2006, e de acordo com o Art. 124 - Inciso III e § Único, do Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Resolução nº 10 de 31 de Janeiro de 2007, publicado no D.O.U. de 26/02/2007 e, tendo em vista o constante no processo nº 50600.008835/2010-05, resolve:

Art. 1º - Alterar o Ato Declaratório de Utilidade Pública, para efeito de desapropriação e afetação a fins rodoviários, formalizado pela portaria nº 1.077 de 17 de setembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 20/09/2010, Seção 1, página 81, especificamente no segmento km 401,5 ao km 402,8, extensão 1,3 km, estacas 965+10,1 a est.1.030+5,05=1.028+13,33, na BR-146/MG, trecho- Entr. BR-354(A) - Div. MG/SP (Monte São), Subtrecho Bom Jesus da Penha - Entr. BR-491 (Guaxupé), com base na 1ª Revisão de Projeto em Fase de Obra, aprovada pelo Coordenador-Geral de Construção Rodoviária, via despacho, através do processo nº 50606.000478/2012-31 e conforme desenho PEET nº 759/2012, que fica depositado no Arquivo Técnico do DNIT. Em tudo mais fica perfeitamente ratificada a Portaria nº 1.077 de 17 de setembro de 2010, da qual a presente fica fazendo parte integrante.

TARCISIO GOMES DE FREITAS

Conselho Nacional do Ministério Público

RESOLUÇÃO Nº 90, DE 24 DE OUTUBRO DE 2012

Dá nova redação ao §2º do art. 5º da Resolução CNMP nº 30, de 19 de maio de 2008

O CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 130-A, parágrafo 2º, incisos I, II e III, da Constituição Federal, e com arrimo no artigo 19 do Regimento Interno; em conformidade com a decisão Plenária proferida na 7ª Sessão Extraordinária, realizada em 24 de outubro de 2012, resolve:

Art. 1º. A Resolução nº 30, de 19 de maio de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º.....

§2º No período de 90 (noventa) dias que antecede o pleito até 15 (quinze) dias após a diplomação dos eleitos, é vedada a fruição de férias ou de licença voluntária pelo Promotor de Justiça que exerça funções eleitorais, salvo em situações excepcionais autorizadas pelo Chefe do Ministério Público respectivo, instruídos os pedidos, nessa ordem, com os seguintes requisitos:

I - demonstração da necessidade e da ausência de prejuízo ao serviço eleitoral;

II - indicação e ciência do Promotor substituto;

III - anuência expressa do Procurador Regional Eleitoral."

Art. 2º. Esta Resolução entrará em vigor a partir de sua publicação.

ROBERTO MONTEIRO GURGEL SANTOS
Presidente do Conselho

DESPACHO

Processo: 0.00.000.001005/2012-00
Requerente: Membro do Ministério Público do Estado de Goiás
Requerido: Ministério Público do Estado de Goiás

DESPACHO

(...)

AO Conselho Nacional do Ministério Público é vedado avocar instrumento de atuação da atividade fim de membros do parquet, não se inserindo o Inquérito Civil Público nos feitos de sua competência constitucional de atuação, conforme preceitua o artigo 130-A, § 2º e incisos, da Constituição Federal c/c artigo 87 do Regimento Interno do CNMP.

Em face da falta de previsão constitucional e regimental para a atuação deste egrégio Conselho Nacional Ministério Público no caso em tela, archive-se o presente feito.

ROBERTO MONTEIRO GURGEL SANTOS
Procurador-Geral da República
Presidente do Conselho

PLENÁRIO

ACÓRDÃO DE 20 DE NOVEMBRO DE 2012

PROCESSO PRINCIPAL: Nº 0.00.000.000743/2012-21
APENSOS: 0.00.000.000745/2012-11 e 0.00.000.000880/2012-66
ASSUNTO: Procedimento de Controle Administrativo (PCA)
REQUERENTES: Raulison Rozas, Lara Salomon Coutinho Santiago e Simone Harumi Rocha Hiromoto
REQUERIDO: Ministério Público da União
EMENTA PROCEDIMENTOS DE CONTROLE ADMINISTRATIVO (PCA). PEDIDOS DE NOMEAÇÃO DE CANDIDATOS APROVADOS NO 6º CONCURSO PÚBLICO PARA SERVIDOR DO MPU EM VAGAS SURGIDAS NO PRAZO DE VALIDADE DO CONCURSO PÚBLICO EM VIRTUDE DE CONCURSO DE RE-

MOÇÃO REALIZADO PELA SECRETARIA-GERAL DO MPU. ALEGACÃO DE PREVISÃO EM EDITAL. INOCORRÊNCIA DE DIREITO SUBJETIVO À NOMEAÇÃO DE CANDIDATOS APROVADOS ALEM DO NÚMERO DE VAGAS PREVISTO NO EDITAL. DISCRICIONARIEDADE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA PARA EFETUAR AS NOMEAÇÕES. OBSERVADA A NECESSIDADE DO SERVIÇO E A DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA. IMPROCEDÊNCIA DOS PEDIDOS.

1. O direito subjetivo à nomeação é restrito a candidatos aprovados dentro do número de vagas previsto em edital, conforme jurisprudência majoritária dos Supremo Tribunal Federal e do Superior Tribunal de Justiça. A previsão em edital da possibilidade de nomeação de candidatos em razão do surgimento de vagas no curso do prazo de validade do concurso público sujeita-se à discricionariedade da Administração Pública, que tem a prerrogativa de verificar a conveniência e a oportunidade de efetuar nomeações, considerando especialmente a disponibilidade orçamentária. Referida discricionariedade alcança ainda a organização administrativa de cada unidade do Ministério Público, não afastando a realização de concursos de remoção quando ainda em curso o prazo de validade do concurso público.

2. Procedimentos de Controle Administrativo a que se nega provimento

ACÓRDÃO

O Conselho Nacional do Ministério Público, à unanimidade, nos termos do voto do Relator, conheceu dos Procedimentos de Controle Administrativo de nos 743/2012-21, 745/2012-11 e 880/2012-66, julgando improcedentes os pedidos formulados pelos Requerentes.

FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA
Relator

ACÓRDÃO DE 21 DE NOVEMBRO DE 2012

Embargos de Declaração em Processo Disciplinar Nº 0.00.000.000732/2011-61

RELATOR: Conselheiro Adilson Gurgel de Castro
EMBARGANTE: Pedro Geraldo Cunha de Aguiar
ADVOGADOS: Roger de Mello Ottano
EMBARGADO: Conselho Nacional do Ministério Público
EMENTA EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. PROCESSO DISCIPLINAR. REJULGAMENTO DE QUESTÕES EXPRESSAMENTE DISCUTIDAS E DECIDIDAS. IMPOSSIBILIDADE. FALTA FUNCIONAL QUE CONSTITUI, EM TESE, CRIME. EPISÓDIO CONSIDERADO PARA A APLICAÇÃO DA SANÇÃO DISCIPLINAR DE SUSPENSÃO. EXTINÇÃO DA AÇÃO PENAL PELA OCORRÊNCIA DE PRESCRIÇÃO COM RELAÇÃO AO ILÍCITO PENAL. CIRCUNSTÂNCIA NÃO CONSIDERADA NO MOMENTO DA DOSIMETRIA DA PENA. REPERCUSSÃO NO QUANTUM DE DIAS DE SUSPENSÃO. PEDIDO PARCIALMENTE PROCEDENTE.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, decidem os membros do Conselho Nacional do Ministério Público, por maioria, em dar parcial provimento aos embargos de declaração, nos termos do voto do relator.

ADILSON GURGEL DE CASTRO
Relator

DECISÕES DE 23 DE NOVEMBRO DE 2012

PROCESSOS Nº 0.00.000.000902/2010-26 (JULGAMENTO CONJUNTO PCA Nº 0.00.000.001547/2010-11
ASSUNTO: Procedimento de Controle Administrativo - PCA
RELATOR: Conselheiro Almino Afonso Fernandes
REQUERENTE: Conselho Nacional do Ministério Público
REQUERIDO: Ministério Público Federal

DECISÃO

(...) Isso posto, por entender que os pagamentos efetuados pelo Ministério Público Federal a seus membros e servidores se encontram compatíveis com as determinações constitucionais e com as Resoluções do CNMP, não tendo sido constatada qualquer irregularidade nas informações prestadas, determino o arquivamento do feito, nos termos do artigo 46, X, "b", do RICNMP.

ALMINO AFONSO
Relator

PROCESSO Nº 0.00.000.000959/2012-97
ASSUNTO: Representação por inércia ou por excesso de prazo
RELATOR: Conselheiro Almino Afonso Fernandes
REQUERENTE: Antônio Carlos Santos Morais
REQUERIDO: Ministério Público Federal

DECISÃO

(...) Ressalta-se ainda que, além do prazo necessário para execução dos atos ordinatórios, as investigações foram interrompidas em razão da greve da Polícia Federal, conforme informado a fl. 234.

Diante de todo o exposto, afastada a alegação de inércia do Procurador Regional da República Joel Almeida Belo requerido, bem como demonstrado que o mesmo possui atuação diligente nos autos do Inquérito Policial nº 2007.80.00.007102-0, determino arquivamento dos presentes autos, nos termos do art. 46, inciso X, letra "b", do RICNMP

ALMINO AFONSO
Relator